

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Conforme determinado no Artigo 5º das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e baseado na Decisão CCD/PPGF nº 59/2015 de 10/07/2015, esse Edital torna público o processo de eleição para Representação Discente junto ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGF.

## **1. DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

1.1. A Representação Discente no CCD do PPGF é composta de 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente.

## **2. DO MANDATO**

2.1. O mandato dos Representantes Discentes no CCD do PPGF é de 01 (um) ano.

## **3. DO CALENDÁRIO**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Inscrições de chapas	16 a 25/06/2025	08:00 às 16:00 h	Secretaria PPGF (sec.ppgf@ufrpe.br)
Divulgação das chapas inscritas	26/06/2025	Até às 18:00 h	Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no mural do PPGF
Eleição	30/06/2025	08:00 às 16:00 h	Secretaria do PPGF
Apuração dos votos	01/07/2025	08:00 às 16:00 h	Secretaria PPGF
Divulgação do resultado	01/07/2025	Até às 18:00 h	Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no mural do PPGF

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Poderão se candidatar às vagas de representante discente os estudantes regularmente matriculados no PPGF da UFRPE.

4.2. As chapas registrarão suas candidaturas na Secretaria do PPGF mediante o preenchimento de requerimento próprio, constando os nomes completos dos candidatos, suas funções (representante efetivo ou representante suplente), os níveis em que estão matriculados (mestrado ou doutorado), os endereços residenciais completos, os telefones e as contas de e-mail.

4.3. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as presentes normas e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

4.4. O representante discente que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a condição de aluno regularmente matriculado no PPGF, perderá também o mandato.

4.5. Após o encerramento do período de inscrições os nomes dos candidatos de cada chapa serão divulgados junto aos pares.

## 5. DA ELEIÇÃO

5.1. Estarão aptos para votar os discentes regularmente matriculados no PPGF.

5.2. A eleição será realizada em turno único, conforme especificado no calendário eleitoral.

5.3. A cédula eleitoral conterà as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, cuja ordem será a de inscrição no processo eleitoral.

5.4. Cada discente eleitor votará em uma única chapa, por voto direto e secreto. A mesa receptora garantirá o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

5.5. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pelo Coordenador do PPGF e por um representante dos discentes.

## 6. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação.

6.2. A ata de apuração registrará:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa.

6.3. O quorum mínimo para validação da eleição dos representantes discentes da pós-graduação será de 50% do colégio eleitoral, acrescido de um discente. Caso não seja atingido o quorum mínimo, será convocada uma nova eleição.

6.4. O resultado da votação será divulgado no mural do PPGF.

6.5. O prazo limite para interposição de recursos por qualquer dos candidatos é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

6.6. Os recursos interpostos pelos candidatos serão julgados pelo CCD do PPGF.

6.7. O resultado final da eleição será homologado pelo CCD do PPGF.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.

Este Edital entrará em vigor na data de sua divulgação.

Recife, 16 de junho de 2025.

Profa. Rosana Blawid  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da UFRPE